



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº. 535 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

CRIA O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA (PGEM) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei cria, no âmbito do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, o **PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA (PGEM)**.

Art. 2º. O Programa consiste na concessão de subsídios mensais pelo Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, para que indústrias e produtores de todos os ramos comerciais possam se instalar dentro circunscrição territorial.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a custear até o limite mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, para custeio de despesas de água e energia elétrica, bem como conceder pelo prazo de 30 (trinta) anos, para funcionamento da empresa, prédios públicos de propriedade do município e, que aderirem ao PGEM.

Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro, CEP: 58.723-000

CNPJ: 08.882.730/0001-75

www.saojosedeespinharas.pb.gov.br // prefeitura@saojosedeespinharas.pb.gov.br

São José de Espinharas/PB

§ 1º. São requisitos mínimos para adesão, e consecutivamente benefício dos subsídios descritos no art. 3º por parte da empresa ao PGEM:

- I. Funcionamento das instalações dentro da circunscrição do município;
- II. Contratação de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) empregados diretos, que residam ou possuam domicílio no município de São José de Espinharas há pelo menos 01 (um) ano ininterrupto a contar da contratação, respeitando as contratações mínima de pessoas portadoras de necessidades especiais no percentual de 5% do total de empregados contratados;
- III. Contratação do percentual de 30% (trinta por cento) de mulheres como empregadas;
- IV. Contratação dos empregados descritos no inciso I, diretamente pela CENTRAL DE CURRÍCULOS, órgão descrito no art. 4º desta Lei.
- V. Estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas;
- VI. Não possuir condenação criminal ou por improbidade, com sentença transitada em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos;

§ 2º. As instalações que funcionarem em prédios públicos cedidos terá o pagamento dos subsídios vinculados diretamente ao débito automático nas contas do município, com a obrigação de restituição pela empresa do valor que exceder ao teto estabelecido no caput do art. 3º, no prazo máximo de 10 (dez) dias na conta diversos da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas.

§ 3º. Em caso de descumprimento das regras previstas neste dispositivo, bem como qualquer dano gerado ao erário público ensejará automaticamente em suspensão da concessão do subsídio descrito no art. 3º, caput.

Art. 4º. Fica criado no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação do município de São José de Espinharas/PB a **CENTRAL DE CURRÍCULOS** a pessoa em situação de desemprego.

§ 1º. A Central de Currículos utilizará o banco de dados do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, visando a identificar os

pretensos candidatos e candidatas as vagas de empregos criadas pelas empresas que aderirem ao PGEM.

§ 2º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Central de Currículos, que deverá ser ocupado por servidor de carreira lotado em quaisquer das secretarias da edilidade.

Art. 5º. A atualização do valor do subsídio descrito no caput do art. 3º, desta Lei, poderá anualmente, por meio de decreto do executivo, através do índice de atualização do salário mínimo nacional do ano anterior.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo em até 180 (cento oitenta) dias, cujo prazo poderá ser prorrogável até que surgir empresas interessadas a aderir ao PGEM.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba,
11 de abril de 2022.



Antonio Gomes da Costa Netto

Prefeito Constitucional